



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 900/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E CUSTEAR DESPESAS COM PREMIAÇÕES AOS PARTICIPANTES DOS CONCURSOS LEITEIRO, DE EQUINOS E DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS POR ELE ORGANIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal  
Em 24/04/2019

  
Valdeir Dias da Conceição  
Chefe de Gabinete

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e custear despesas com premiações aos participantes de concursos leiteiro, de equinos e de exposição de animais por ele organizados.

**Parágrafo único.** A organização dos concursos e o custeio das premiações de que trata esta Lei tem como objetivo, dentre outros:

- I - promover o desenvolvimento da pecuária municipal;
- II - capacitar os pecuaristas municipais em técnicas, práticas, processos gerenciais e ambientais;
- III - estreitar vínculos entre pecuaristas e técnicos, visando maior custo benefício em suas respectivas produções;
- IV - fomentar a economia municipal.

**Art. 2º** As premiações e a forma de participação nos referidos concursos do artigo 1º serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal, que poderá dispender do valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para promover a todas as premiações definidas.

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as demais Secretarias Municipais, coordenar os concursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Todas as despesas decorrentes da presente Lei, notadamente aquelas relacionadas à realização de campanha educativa, divulgação publicitária e ao custeio das premiações, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 24 de abril de 2019.**

**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal Laranja da Terra

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)